

Os processos judiciais de medição e sua utilização na história: a produção do território e a apropriação de recursos na Serra de Taquari, Brasil Meridional, séculos XVIII e XIX

Los procesos judiciales de medición y su uso en historia: producción del territorio y apropiación de los recursos en Serra de Taquari, Brasil Meridional, siglos XVIII y XIX

The Judicial Processes of Measurement and their Use in History: The Production of the Territory and the Appropriation of Resources in the Serra de Taquari, Southern Brazil, 18th and 19th Centuries

JÚLIA LEITE GREGORY

jlgregory@universo.univates.br

Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Brasil

 <https://orcid.org/0000-0001-8955-7822>

MAÍRA INES VENDRAME

[mvendrume@unisinis.br](mailto:mvendrame@unisinis.br)

Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Brasil

 <https://orcid.org/0000-0001-5658-076X>

Artículo de investigación

Recepción: 11 de diciembre del 2022. Aprobación: 5 de julio del 2023.

Cómo citar este artículo

Júlia Leite Gregory y Maíra Ines Vendrame, “Os processos judiciais de medição e sua utilização na história: a produção do território e a apropriação de recursos na Serra de Taquari, Brasil Meridional, séculos XVIII e XIX”, *Anuario Colombiano de Historia Social y de la Cultura* 51, n.º 1 (2024): 413-444

Reconocimiento-SinObraDerivada 4.0 Internacional (CC BY-ND 4.0)

[414]

RESUMO

Objetivo: as fontes judiciais vêm sendo utilizadas por historiadores(as) já há algumas décadas para investigar os mais diversos objetos de estudo, tanto em perspectiva qualitativa como quantitativa. Entretanto, apesar da existência de diferentes tipos de processos judiciais, alguns acabaram recebendo mais atenção que outros, como inventários *post-mortem* e processos criminais. Nesse sentido, apresenta-se e problematiza-se as potencialidades dos processos judiciais de medição em pesquisas que buscam refletir sobre práticas sociais e a produção dos territórios. **Metodologia:** discute-se sobre a produção historiográfica brasileira que utilizou os processos como fonte de pesquisa, considerando estudos voltados para os séculos XVIII e XIX, e efetua-se um exercício empírico realizado com medições do final do século XVIII, referente a terras localizadas na Serra de Taquari, capitania do Rio Grande de São Pedro. **Originalidade:** dar relevância às fontes judiciais enquanto resultado de um uso prático da justiça, além de se evidenciar a identificação de uma estratégia proprietária existente no período colonial brasileiro. **Conclusões:** ao abordar-se o crescente interesse da historiografia sobre a dimensão espacial, é concluído que as medições judiciais são úteis para o estudo da conformação social dos lugares e a produção de territórios, em contextos migratórios.

Palavras-chave: apropriação de terras; fontes judiciais; processos de medições; produção do território; recursos naturais; Serra de Taquari.

RESUMEN

Objetivo: las fuentes judiciales han sido utilizadas por los historiadores desde hace algunas décadas para investigar los más diversos objetos de estudio, desde una perspectiva tanto cualitativa como cuantitativa. Sin embargo, a pesar de la existencia de diferentes tipos de procesos judiciales, algunos terminaron recibiendo más atención que otros, como los inventarios *post mortem* y los casos penales. En este sentido, presentamos y discutimos las potencialidades de los procesos de medición judicial en investigaciones que buscan reflexionar sobre las prácticas sociales y la producción de territorios. **Metodología:** se discute sobre la producción historiográfica brasileña y el uso que ha hecho de los procesos judiciales como fuente de investigación, considerando estudios centrados en los siglos XVIII y XIX, y se realiza un ejercicio empírico con mediciones de finales del siglo XVIII, referentes a terrenos ubicados en la Serra de Taquari, capitania de Rio Grande de São Pedro. **Originalidad:** se da relevancia a las fuentes judiciales como resultado de un uso práctico de la justicia, además de resaltar la identificación de una estrategia propietaria existente en el período colonial brasileño. **Conclusiones:** al abordar el creciente interés de la historiografía por la dimensión espacial, se concluye que las medidas judiciales son útiles para el estudio de la conformación social de los lugares y la producción de territorios, en contextos migratorios.

Palabras clave: apropiación de tierras; fuentes judiciales; procesos de medición; producción del territorio; recursos naturales; Sierra de Taquari.

[416]

ABSTRACT

Objective: Judicial sources have been used by historians for some decades now to investigate the most diverse objects of study, both from a qualitative and quantitative perspective. However, despite the existence of different types of processes, some ended up receiving more attention than others, as *post-mortem* inventories and criminal cases. In this sense, we present and problematize the potential of judicial measurement processes in research that seeks to reflect on social practices and the production of territories. **Methodology:** For this, we discussed about the Brazilian historiographic production and the use of the processes as a source of research, considering studies focused on the 18th and 19th centuries, and we carry out an empirical exercise with measurements from the end of the 18th century, referring to land located in the Serra de Taquari, captaincy of Rio Grande de São Pedro. **Originality:** The relevance of the source will be shown as a result of a practical use of justice, in addition to highlighting the identification of a proprietary strategy existing in the Brazilian colonial period. **Conclusions:** When approaching the growing interest of historiography on the spatial dimension, it is concluded that judicial measurements can be useful for the study of the social conformation of places and the production of territories, in migratory contexts.

Keywords: judicial sources; land appropriation; measurement processes; natural resources; territory production; Serra de Taquari.

As fontes judiciais vêm sendo utilizadas por historiadores(as) já há algumas décadas para investigar os mais diversos objetos de estudo, tanto em perspectiva qualitativa como quantitativa. Entretanto, apesar da existência de grande número de tipologias de processos, algumas acabaram recebendo mais atenção que outras. Considerando a produção acadêmica brasileira, percebe-se que inventários *post-mortem* e processos criminais, por exemplo, foram mais procurados por pesquisadores(as) para a resolução de problemas historiográficos. Estas fontes contribuíram, entre outros aspectos, para o avanço dos diversos âmbitos da história econômica brasileira, o estudo da escravidão e as relações cotidianas em diferentes contextos.¹

[417]

Nesse sentido, o conhecimento alcançado sobre a produção dos documentos de origem judiciária progrediu de forma um tanto quanto desequilibrada, o que contribuiu, em alguns casos, para a divulgação de mal-entendidos dentro do próprio âmbito acadêmico, como será mostrado neste texto. Quanto mais recorrente é o uso de fontes judiciais, mais potente se torna a capacidade de complexificar e desvendar o campo jurídico, de modo a incentivar pesquisas que façam uma utilização crítica dos documentos, que extrapolem a linguagem jurídica de advogados e funcionários públicos e o andamento processual, para alcançar as dimensões da realidade social do contexto em análise. As fontes são ações que visam afirmar direitos, assegurar pretensões, legitimar uma conduta e obter reconhecimento. É dever, portanto, dos pesquisadores(as) buscar reconstituir a intencionalidade que norteou a produção dos documentos.²

O presente artigo apresenta e problematiza as potencialidades dos processos judiciais de medição na pesquisa histórica, com o propósito de estimular um uso mais intensivo da referida fonte. Dividiu-se o texto em quatro seções, sendo que na primeira se apresenta o documento, esclarecendo cada uma das partes dos autos. Em seguida, realizar-se-á uma discussão sobre a produção historiográfica brasileira que utilizou as medições judiciais

-
1. Alguns exemplos são: João Luís Ribeiro Fragoso, *Homens de Grossa Aventura: acumulação e hierarquia na praça mercantil do Rio de Janeiro (1790-1830)* (Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1998); Maria Sylvia de Carvalho Franco, *Homens livres na ordem escravocrata* (São Paulo: Unesp, 1997); Sidney Chalhoub, *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na corte* (São Paulo: Companhia das Letras, 1990).
 2. Simona Cerutti, “A Contrapelo’: diálogo sobre o método”, em *Espaços, escalas e práticas sociais na micro-história italiana*, organizado por Deivy Ferreira Carneiro e Maíra Ines Vendrame (Rio de Janeiro: FGV, 2021), 64.

[418]

como fonte de pesquisa, considerando pesquisas voltadas para os séculos XVIII e XIX. Na terceira seção, expõe-se um exercício empírico realizado com medições judiciais do final do século XVIII, referente a terras localizadas na Serra de Taquari, capitania do Rio Grande de São Pedro. O que iremos mostrar, ao centrar a análise em um lugar específico, é a potencialidade da fonte enquanto resultado de um uso prático da justiça, além de evidenciar a identificação de uma estratégia proprietária existente no período colonial brasileiro. Na parte final, a partir do crescente interesse nas ciências humanas pela dimensão espacial, indicaremos que as medições também podem ser úteis para o estudo da construção histórica e social dos lugares.

Os processos judiciais de medição

As medições judiciais existem no Brasil desde o período colonial e sofreram poucas alterações ao longo do tempo. Neste artigo, faremos reflexões e análises a partir de alguns processos dos períodos colonial e imperial produzidos no Rio Grande de São Pedro, localizado no extremo sul do território brasileiro.³ As medições são um tipo de ação civil produzida pelo Poder Judiciário que podia ser requerida por qualquer pessoa, bastando à mesma apenas pagar as custas do processo, sem haver a necessidade de apresentar justificativa. Em linhas gerais, tratava-se de uma ação cujo objetivo era medir e demarcar uma área de terra, entretanto, saber o real motivo que levava alguém a abrir o processo é uma tarefa que exige cruzamento com outros tipos de documentos. Além disso, se faz necessário também uma reflexão sobre a gênese das fontes, assunto esse que trataremos neste texto.

Embora cada processo judicial seja único e tenha a sua especificidade, é possível depreender uma certa padronização entre os mesmos.⁴ Os autos iniciavam com uma petição do requerente junto ao juizado responsável que, durante o período colonial, era o de sesmarias.⁵ Contudo, o Rio Grande de

3. Não é nossa intenção esmiuçar detalhadamente cada uma das etapas estruturais das medições judiciais, nos diferentes períodos da história brasileira, pois este trabalho já foi realizado por Rodrigo Weimer, que, inclusive, sugeriu possíveis usos da fonte. Neste artigo, daremos ênfase aos elementos que consideramos relevantes para a análise proposta. Rodrigo de Azevedo Weimer, *Guia prático de leitura de documentos judiciais* (Porto Alegre: Secretaria de Planejamento / Governança e Gestão / Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul / APERS, 2021), 202-215.

4. Weimer, *Guia prático*, 213.

5. Sesmaria era um determinado direito de propriedade existente no Império Português. Para saber mais, ver: Carmen Margarida Oliveira Alveal, “Converting

São Pedro só recebeu um juiz de sesmarias em 1810, sendo provável que antes desse ano outros juízes estivessem exercendo a referida função.⁶ De acordo com Rodrigo Weimer, a partir de 1832, os responsáveis pela tarefa passaram a ser os juizados municipais e de Direito, dependendo da etapa processual e, após 1891, os juízes distritais e de Comarca.⁷ No requerimento, o suplicante solicitava a medição e notificação dos “heréus confinantes”, indivíduos que possuíam terras limítrofes àquela que seria medida e demarcada. A citação era um requisito importante para a validação do processo, contido, inclusive, nas Ordenações Filipinas, código que orientava a realização de diversos tipos de ações judiciais, inclusive as medições, mesmo após a independência do Brasil.⁸ Se algum confinante não fosse citado, os autos poderiam ser anulados.

[419]

Na petição, o requerente poderia informar se a terra a ser medida era uma sesmaria ou não, mas não havia essa necessidade. Deste modo, é preciso fazer uma ressalva quanto ao texto escrito por Francisco Pinto, no livro organizado por Márcia Motta e Elione Guimarães. Pinto intitulou o capítulo de “Autos de medição e demarcação de sesmarias”, referindo-se aos mesmos processos que estamos tratando.⁹ Contudo, não existia um processo específico a respeito das medições de sesmarias. Eles podiam ser acionados para medir e demarcar qualquer tipo de propriedade. Ainda que a demarcação fosse obrigatória para se alcançar a carta de confirmação de sesmaria, em vários processos não consta a informação se a terra em questão

Land into Property in the Portuguese Atlantic World (16th -18th century)” (tese de doutorado, Johns Hopkins University, 2008).

6. Giovane Dutra Zuanazzi, “Medições e demarcações judiciais no Rio Grande de São Pedro: um estudo sobre as relações de propriedade da terra (1768-1822)” (Trabalho de Conclusão de Curso, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2020), 29.
7. Weimer, *Guia prático*, 205.
8. Livro 3º, Título 63: Que os Julgadores julguem pela verdade sabida, sem embargo do erro do processo. “5. E se o erro do processo for, por se alegar, que falta a citação da parte, ou que foi feita citação, que por Direito é nenhuma, [...] em estes casos o tal erro se não poderá suprir em nenhuma parte de qualquer Juízo, que seja alegado, antes todo o processo será nenhum, e o Julgador, que os tais atos processou, será obrigado as custas no caso, que processou sem citação, ou com citação nula”. Portugal, “Ordenações Filipinas”, Livro III, Título LXIII, Que os Julgadores julguem pela verdade sabida, sem embargo do erro do processo, 11 de agosto de 2021.
9. Francisco Eduardo Pinto, “Autos de medição e demarcação de sesmarias”, em *Propriedades e disputas: fontes para a história do oitocentos*, organizado por Márcia Motta e Elione Guimarães (Guarapuava: Unicentro / Niterói, EDUFF, 2011), 19-24.

era ou não, dado que só pode ser esclarecido com a ajuda de outras fontes, como requerimentos e cartas de sesmaria.

[420] Consideramos necessário fazer uma observação sobre outro capítulo do livro de Motta e Guimarães, para que fique claro qual é o tipo de documento que estamos tratando neste artigo.¹⁰ A seção intitulada “Autos de medição e demarcação de terras”, escrita por Francivaldo Nunes, na verdade se refere aos processos de legitimação e revalidação de terras instituídos pelo Decreto 1.318, que regulamentava a Lei de Terras de 1850.¹¹ O órgão responsável pela produção desses documentos era a Repartição Geral das Terras Públicas, vinculada aos governos provinciais.¹² São, portanto, fontes que geralmente ficam armazenadas em arquivos que abrigam a documentação gerada pelo Executivo e não pelo Judiciário.¹³ Os processos tinham várias etapas, sendo uma delas a medição.¹⁴ Grosso modo, o objetivo do documento era legitimar uma posse, produzindo um título de propriedade, ou revalidar uma sesmaria que ainda não tivesse sido medida.¹⁵

Voltando às medições judiciais, após o encaminhamento da petição, ocorria o despacho do juiz, que incluía a definição de um dia para a realização do serviço, a nomeação do piloto e ajudante que o fariam e a ordenação para que fossem citados os confinantes. O agrimensor (também chamado de piloto) era o indivíduo que manejava a bússola ou agulha e o ajudante era quem cuidava da corda ou corrente que seria utilizada para medir. Nos

-
10. Enfatizamos o mencionado livro por ele ser uma referência sobre história agrária entre os historiadores e historiadoras do Brasil.
 11. Francivaldo Alves Nunes, “Autos de medição e demarcação de terras”, em *Propriedades e disputas: fontes para a história do oitocentos*, organizado por Márcia Motta e Elione Guimarães (Guarapuava: Unicentro / Niterói, EDUFF, 2011), 25-28; Brasil, “Decreto nº 1.318, 30 de janeiro de 1854”, Presidência da República, 15 de setembro de 2022.
 12. Brasil, “Lei nº 601, 18 de setembro de 1850”, Presidência da República, 12 de dezembro de 2020.
 13. No caso do Rio Grande do Sul, a maior parte dos documentos do Executivo estão abrigados no Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul (AHRs), enquanto os do Judiciário estão, em sua maioria, no Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERs), sendo que pode haver alguns nos Arquivos do Tribunal de Justiça.
 14. Eles são conhecidos também como “autos de medição”, definição encontrada em alguns arquivos, como ocorre no AHRs.
 15. Para obter mais informações sobre a fonte, ver: Cristiano Luís Christillino, “Litígios ao sul do Império: a Lei de Terras e a consolidação política da Coroa no Rio Grande do Sul (1850-1880)” (tese de doutorado, Universidade Federal Fluminense, 2010), 244-257.

processos do período imperial em diante, também constam, como empregados, duas testemunhas (ou peritos) informantes indicadas pelo requerente, responsáveis por prestarem esclarecimentos sobre as divisas da área a ser medida. O autor da medição podia sugerir o agrimensor e ajudante. Nestes casos, o juiz escolhia uma pessoa indicada pelo peticionário e outra pela justiça. Nos séculos XVIII e XIX, principalmente, havia poucos profissionais disponíveis para fazer o serviço, sendo que na maioria das vezes eram leigos que realizavam o trabalho.¹⁶

[421]

Após a citação dos confinantes, apresentava-se a documentação comprobatória dos direitos de propriedade dos interessados, que poderia incluir escrituras de compra e venda, cartas de sesmaria, formais de partilha, etc. Entretanto, em alguns processos, sobretudo do período colonial, não era apresentado nenhum título de propriedade por parte do requerente pelo simples fato de que ele não possuía, como quando alguém requisitava uma sesmaria e ainda não detinha a carta antes de solicitar a medição.

Em seguida, fazia-se o juramento dos trabalhadores e a verificação dos instrumentos de trabalho. Na sequência, registrava-se o auto e termo da medição: escolhia-se um ponto do terreno para início (onde se fincava o marco peão) e faziam-se as bases da demarcação até o seu término. Eram registrados todos os ângulos, distâncias, localização dos demais marcos e, às vezes, características naturais e de diversas benfeitorias, como casas, roças e engenhos.

Todo o trabalho de mensurações poderia durar vários dias, sendo necessária a realização do exame da bússola e corda em todos eles, antes de dar continuidade ao serviço. Após a conclusão, o agrimensor fazia uma síntese da medição, denominada nos autos de “termo de declaração” ou “declaração do agrimensor”. Esta parte nem sempre está presente, mas, quando consta, pode apresentar diversas informações, como por exemplo, dimensão e extensão da área, avaliação do terreno e benfeitorias, características físicas, tamanho do perímetro e localização dos marcos e distância entre eles. Ao fim dos autos, havia a sentença do juiz e as custas a serem pagas. Em alguns casos é possível encontrar mapas produzidos pelos agrimensores e embargos à medição realizada, o que tornava o processo mais longo e caro.

As medições que possuem embargo podem oferecer mais elementos passíveis de análise, como a argumentação sustentada por embargantes e embargados ou seus procuradores e advogados, que expõem diferentes in-

16. Pinto, “Autos de medição e demarcação de sesmarias”, 20.

terpretações sobre legislações, doutrinas e direitos de propriedade. Também é mais frequente o depoimento de diversas testemunhas, o que possibilita a reconstrução, através dos nomes, das relações sociais existentes entre as pessoas envolvidas nos autos. Por outro ângulo, ressalta-se que as medições não embargadas, e que às vezes podem ser pequenas e sucintas, de forma alguma são insignificantes. Apresentaremos reflexões sobre esta perspectiva em outra seção do artigo.

[422]

O uso dos processos de medições na historiografia brasileira

O primeiro autor a utilizar processos judiciais de medições na pesquisa histórica foi o norte-americano Stanley Stein. Ao estudar o município de Vassouras, localizado no Vale do Paraíba fluminense, durante o século XIX, Stein aprofundou-se no estudo das fazendas de café escravistas lançando mão de diversas fontes documentais e orais. Stein percebeu que medições começaram a ser solicitadas na região a partir da década de 1830, quando a presença de muitos posseiros passou a ameaçar os detentores de títulos de propriedade. Estes, que ainda não haviam medido e demarcado suas terras, tinham medo de perder parte delas diante da permanência de pessoas que roçavam e plantavam naquele espaço. Sendo assim, Stein depreendeu que as medições eram acionadas para legitimar o direito de propriedade, sobretudo, dos fazendeiros de café e outros grandes proprietários, em detrimento de indivíduos e famílias consideradas “intrusas”.¹⁷

Márcia Motta, ao investigar o município de Paraíba do Sul, localizado no Rio de Janeiro, durante o século XIX, buscou analisar o acesso à terra em um contexto semelhante ao de Stein. Ainda que tenha dado mais ênfase aos registros paroquiais de terra e processos de embargo, utilizou-se de algumas medições judiciais. Constatou que os fazendeiros “[...] resistiam em medir e demarcar suas terras porque tal limitação territorial implicava um limite ao exercício de seu poder sobre vizinhos e posseiros e uma subordinação ao poder externo, representado pela Coroa”.¹⁸ Para Motta, as pessoas podiam abrir medições para evitar futuras disputas, embora o processo pudesse acirrar ainda mais os conflitos. Os lavradores também solicitavam demar-

17. Stanley Julian Stein, *Vassouras: um município brasileiro do café, 1850-1900* (Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1990), 13-54.

18. Márcia Maria Menendes Motta, *Nas fronteiras do poder: conflitos de terra e direito agrário no Brasil na segunda metade do século XIX* (Rio de Janeiro: Vício de Leitura / Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro, 1998), 39.

cações e conseguiram limitar o poder de grandes fazendeiros. Estes, por sua vez, buscavam transformar os atos possessórios dos pequenos posseiros em atos ilegais, considerando-os violentos, invasores e de má-fé.¹⁹

A tese de doutorado de Francisco Pinto foi o primeiro trabalho a ter as medições judiciais como fonte principal de pesquisa. O autor analisou alguns dos processos abertos na Comarca do Rio das Mortes, em Minas Gerais, entre 1750 e 1822, período marcado pelo declínio da mineração e aumento da população e atividades agropastoris. Pinto informa que no referido recorte temporal foram abertos 1.150 processos de medição na Comarca e constatou que 80% não apresentavam embargos ou contestações. Ele levantou as hipóteses de que talvez as medições não ocorressem de fato, mas apenas nos cartórios; os conflitos fossem mais recorrentes fora do sistema judicial e os juízes não acatassem algumas queixas feitas nos autos. Através da pesquisa concluiu que não houve nenhuma mudança considerável nos procedimentos de medição entre 1750 e 1822. Até mesmo as reformas pombalinas surtiram pouco efeito.²⁰

Estudando a estrutura agrária da Campanha do Rio Grande do Sul, no período de 1870 a 1890, Graciela Garcia verificou um aumento de conflitos fundiários através da abertura de processos judiciais, que coincidia com o cercamento dos campos, tendo o número de medições sofrido um vertiginoso aumento.²¹ Já Manoela Pedroza investigou a região da Fazenda de Santa Cruz, no Rio de Janeiro, durante a década de 1830. Muitos fazendeiros e lavradores viviam nos domínios de Santa Cruz, antiga fazenda da Companhia de Jesus, e vários não constavam no livro de registro de foreiros.²² Para saber quem era ou não foreiro era necessário medir toda a Fazenda. Em 1827, D. Pedro I solicitou uma nova medição, que incluiu nos domínios de Santa Cruz muitas terras de fazendeiros e lavradores que não reconheciam a Fazenda como senhorio. Um grupo de grandes proprietários de terras e escravos solicitou a anulação da medição e saíram vitoriosos, uma vez que

[423]

19. Motta, *Nas fronteiras do poder*, 31-60, 95-118.

20. Francisco Eduardo Pinto, “Potentados e conflitos nas sesmarias da Comarca do Rio das Mortes” (tese de doutorado, Universidade Federal Fluminense, 2010), 14-42, 170-179.

21. Graciela Bonassa Garcia, “Terra, Trabalho e Propriedade: a estrutura agrária da Campanha rio-grandense nas décadas finais do período imperial (1870-1890)” (tese de doutorado, Universidade Federal Fluminense, 2010), 160-195.

22. Pessoas que detinham o domínio útil da terra e deviam pagar um foro anual ao dono do domínio direto (ou o senhorio) que, no período imperial, era a família real.

não era vantajoso para eles serem registrados como foreiros, pois teriam que pagar foros e laudêmios. Sendo assim, na década de 1830, solicitaram medições judiciais que tiveram o papel de legalizadoras dos seus direitos de propriedade em detrimento do imperador e dos antigos pequenos lavradores instalados no local.²³

[424]

Estudando o processo de instalação das fazendas de café no município de Valença, Rio de Janeiro, durante o século XIX, Felipe Alvarenga constatou a reprodução extensiva das fazendas de café através de apossamentos ilegais incorporados à unidade de produção. Entre as décadas de 1830 e 1850, quando uma vizinhança começou a ser construída naquela área de fronteira aberta, os fazendeiros tiveram que lidar com outros projetos proprietários. Alvarenga localizou uma concentração de processos de medições na primeira metade do século XIX e associou isso à necessidade de demarcar limites diante dos diferentes direitos de propriedade em formação. Identificou que a fazenda de café era um espaço vivo, resultado de confrontos cotidianos pela posse da terra e distintas estratégias proprietárias. Nesse sentido, a vizinhança era demarcada por relações sociais e não por demarcações territoriais, de modo que alguns posseiros eram reconhecidos como proprietários enquanto não buscassem delimitar os espaços físicos de suas terras. Quando um processo de medição era aberto, rompia-se o equilíbrio da comunidade e uma série de estratégias eram acionadas pelos atingidos. Em alguns processos, sesmeiros preferiam ser identificados como posseiros para continuarem anexando terras às suas extensas fazendas.²⁴

Por último, mencionamos o trabalho de Giovane Zuanazzi, que analisou especificamente 134 medições judiciais produzidas no Rio Grande de São Pedro entre 1768 e 1822 (24% do total). Comparando o número de medições com o de sesmarias concedidas no referido recorte espacial, concluiu que houve mais concessões do que medições, sendo que a maioria das medições analisadas não dizia respeito a sesmarias. Enfatizou que, no Brasil colonial, existiram diversas formas de acessar à terra e transformar o acesso em direito, não apenas através do instituto das sesmarias. Nesse sentido, defende

23. Manoela da Silva Pedroza, “Capítulos para uma história social da propriedade da terra na América Portuguesa. O caso dos aforamentos na Fazenda de Santa Cruz (Capitania do Rio de Janeiro, 1600-1870)” (tese de doutorado, Universidade Federal Fluminense, 2018), 610-616.

24. Felipe de Melo Alvarenga, *De terras indígenas à princesa da serra fluminense: o processo de realização da propriedade cafeeira em Valença (província do Rio de Janeiro, século XIX)* (Jundiá: Paco, 2019), 141-216.

que as medições representaram um mecanismo de reconhecimento legal da propriedade da terra que não necessariamente dependia das ordens da metrópole.²⁵

Deste modo, podemos afirmar que ainda são poucos os trabalhos que se utilizaram das medições judiciais, sendo essas fontes utilizadas sobretudo em pesquisas sobre a plantation cafeeicultora. Se, por um lado, estudos demonstram que proprietários não tinham interesse em medir as terras, para não limitar seu poder territorial e social, por outro, vemos situações em que a medição foi buscada e utilizada como prova do direito de propriedade. No período colonial, o documento representou um meio de acessar à terra sem depender da Coroa e demonstrou que existiam diversas formas de propriedade, não apenas a sesmaria. Estudos mostraram que a medição podia ser uma estratégia de luta pela terra, podendo ser vantajosa ou não, e que diferentes atores faziam uso das demarcações, uns com o objetivo de limitar o poder dos grandes fazendeiros e outros para expulsar os considerados intrusos.

[425]

Sendo assim, demonstra-se a importância do cruzamento dos processos judiciais de medição com outros tipos de documentos e de análises sobre locais específicos, para que se possa entender de que forma aqueles foram empregados e quais resultados foram alcançados. Em se tratando do período de vigência das sesmarias, por exemplo, as medições podem enganar pesquisadores desatentos, pois elas normalmente não informam detalhes sobre a área a ser demarcada. O conhecimento do contexto só pode ser obtido a partir do cruzamento da medição com o requerimento e a carta de sesmaria. Em suma, o processo judicial ao qual nos referimos é uma fonte que pode contribuir para o aprimoramento do entendimento a respeito dos direitos de propriedade e estratégias proprietárias existentes em determinados lugares, seja durante o período colonial ou imperial. Sua análise possibilita compreender o uso que as pessoas faziam do Poder Judiciário para assegurarem ou informarem os seus direitos.

A produção de um lugar: a Serra de Taquari (Capitania do Rio Grande de São Pedro, última década do século XVIII)

Durante o período colonial brasileiro, o acesso a terras devolutas poderia ocorrer através de concessões régias ou pelo apossamento.²⁶ Para o

25. Zuanazzi, “Medições e demarcações judiciais”, 11-15, 27-43.

26. Ainda que não seja o sentido original, terras devolutas significavam terras “desocupadas”.

[426]

Rio Grande do Sul, entre as primeiras, que conferiam um título ao concessionário, existiam as datas, as sesmarias e as concessões realizadas pelo governador da capitania, cujo título era a Carta de Título.²⁷ Ainda que cada modalidade tivesse especificidades, a característica comum entre elas era o caráter condicional, ou seja, eram concedidos determinados direitos de propriedade e não a terra em si.²⁸ As obrigações do concessionário eram a medição e demarcação judicial e o cultivo do solo, variando o prazo para o cumprimento de acordo com o tipo de concessão.²⁹ Perdia-se o direito caso as exigências não fossem obedecidas.

Apesar de muitos indivíduos terem buscado alcançar algum título de propriedade, de acordo com Ligia Osorio Silva, a posse foi a forma de apropriação mais disseminada no Brasil desde o início da colonização. Para a autora, esse tipo de ocupação era realizado de maneira espontânea e desordenada, sendo associado tanto aos pequenos lavradores, que não tinham condições para solicitar uma sesmaria, quanto aos grandes proprietários, que extrapolavam os limites das terras concedidas. Com o crescente interesse da Coroa Portuguesa pela produção de alimentos, “a posse com cultura efetiva, como modo de aquisição de domínio, estabeleceu-se aos poucos como costume, para afirmar-se mais tarde como um direito consuetudinário”.³⁰ João Pollig afirma, inclusive, que “não era a regra proprietários de posses

27. O sistema sesmarial possuía legislação própria e foi vigente em todo o Império Português, porém, não sabemos se os outros tipos de concessão existiram em outros lugares, além da capitania do Rio Grande. Para saber mais sobre as sesmarias ver: Alveal, “Converting Land into Property”, 1-140; Helen Osório, “Apropriação da terra no Rio Grande de São Pedro e a formação do espaço platino” (dissertação de mestrado, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 1990), 43-83.

28. As datas correspondiam aproximadamente a 272 mil braças quadradas ou 131,6 hectares e foram concedidas aos imigrantes açorianos que colonizaram o extremo sul da América Portuguesa, enquanto sesmarias e concessões do governador foram realizadas a diversas pessoas que encaminhavam um requerimento. A principal diferença entre as duas últimas parece ter sido o tamanho da área superficial. Uma sesmaria dizia respeito a 13.068 hectares (duas léguas por uma) e as demais variavam entre tamanhos menores.

29. A data era a única que já era entregue medida e demarcada.

30. Ligia Osorio Silva, *Terras devolutas e latifúndio: efeitos da lei de 1850* (Campinas: UNICAMP, 2008), 74.

ou roças perderem suas terras para indivíduos dotados com o título da sesmaria”, analisando o caso de Minas Gerais.³¹

As terras do Rio Grande de São Pedro passaram a ser apropriadas pelo Império Português a partir de meados do século XVIII, em função das disputas pelo território com a Espanha. Diferentes tratados e expedições de demarcação de limites, além da instalação de freguesias, levaram os portugueses a conhecer o espaço e apreender glebas.³² A área ao entorno do Rio Taquari passou a ser explorada a partir do Tratado de Madri, de 1750.³³ Contudo, a Serra de Taquari, localizada na encosta da Serra Geral, só seria apropriada por portugueses e descendentes a partir da década de 1790 (Figura 1). A região estava localizada entre Porto Alegre e Rio Pardo e não tinha uma delimitação precisa. Os órgãos administrativos de ambos os municípios eram utilizados pelos moradores. As freguesias que atendiam o território eram Santo Amaro e São José de Taquari. Esta na margem esquerda do Rio Taquari e aquela, na direita.

[427]

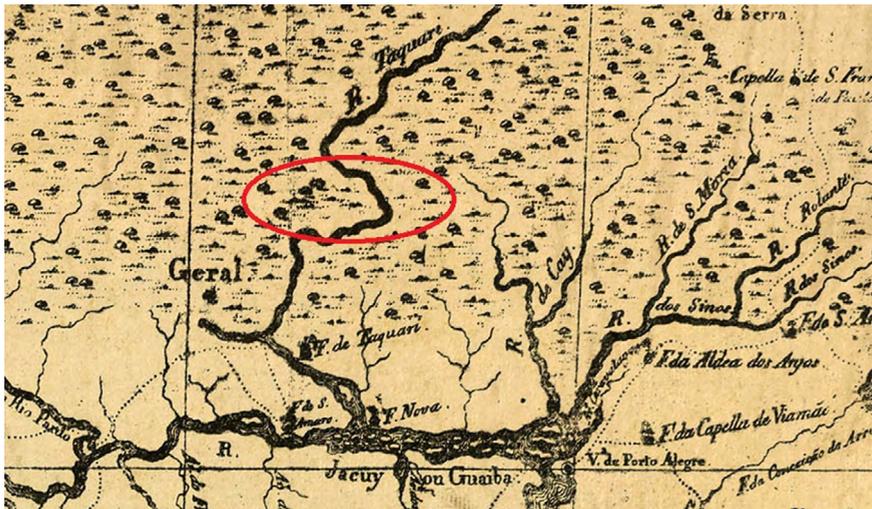
A mencionada região era caracterizada pela incidência da Mata de Araucária ou Floresta Ombrófila Mista, pertencente ao bioma Mata Atlântica.³⁴ A floresta de araucárias foi povoada por diferentes grupos indígenas, especialmente os pertencentes aos troncos linguísticos Macro-Jê e Tupi-Guarani,

-
31. João Victor Pollig, “Uma breve reflexão sobre a percepção de propriedade na dinâmica sócio ocupacional do Caminho Novo no século XVIII”, em *Anais do XXVIII Simpósio Nacional de História*, (Florianópolis: ANPUH, 2015), 4.
 32. Uma análise geral sobre a expansão do Império Português no sul da América pode ser vista em: Osório, “Apropriação da terra no Rio Grande de São Pedro”, 9-231.
 33. Osório, “Apropriação da terra”, 84-95.
 34. A Mata Atlântica abrange territórios do Brasil, Argentina e Paraguai. A Floresta Ombrófila Mista também é conhecida como Floresta com Araucárias, Mata de Araucária, Mata de Pinhais e Mata Preta, sendo a araucária a espécie arbórea predominante, também denominada pinheiro-brasileiro e pinheiro-do-paraná. A Floresta Ombrófila Mista está presente nos estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul e partes da Argentina, São Paulo e Minas Gerais, sendo um tipo de vegetação ameaçado de extinção. Em grande parte, sua área de ocorrência coincide com o Planalto Meridional Brasileiro, caracterizando-se pela predominância do pinheiro de araucária na copa e, nos estratos inferiores, por diferentes espécies, como imbuia, canela, erva-mate, butiá, entre outras. Eunice Sueli Nodari, “Florestas com Araucárias: uma história do Antropoceno”, em *Fronteiras fluidas: florestas com araucárias na América Meridional*, organizado por Eunice Sueli Nodari, Miguel Mundstock Xavier de Carvalho e Paulo Afonso Zarth (São Leopoldo: Oikos, 2018), 12-27.

que interagiam com ela de diversas maneiras.³⁵ Os nativos representavam um obstáculo frente a expansão portuguesa, sobretudo nas áreas cobertas por florestas. Para acessar lugares assim, distantes de povoados, era necessário lançar mão de diferentes estratégias que garantissem não apenas títulos de propriedade, mas, principalmente, a posse.

[428]

Figura 1. A Serra de Taquari



Fonte: Adaptação a partir de: José de Saldanha, “Mappa Corographico da Capitanias de S. Pedro”, 1801, mapa, 16 de fevereiro de 2021.

35. A semente da araucária, o pinhão, constituía a base da alimentação dos Kaingang (falantes de língua Jê), povo que provavelmente contribuiu para a ampliação da floresta manejando-a, conforme vêm mostrando diferentes estudos, sobretudo aqueles inseridos no campo da História Ambiental. Já os povos do tronco Tupi-Guarani possuíam uma relação mais estreita com a erva-mate, árvore arbustiva que cresce entre as araucárias e é consumida em forma de bebida. No contexto das reduções jesuíticas, nos séculos XVII e XVIII, os Guarani extraíam, processavam e comercializavam a erva-mate. Possivelmente, assim como no caso da araucária, os Guarani tenham participado da dispersão da erva-mate. Ítala Irene Basile Becker, “O índio Kaingang no Rio Grande do Sul”, *Antropologia* 29 (1976): 175-200; Marcos Gerhardt, “A erva-mate que crescia à sombra das araucárias”, em *Fronteiras fluidas: florestas com araucárias na América Meridional*, organizado por Eunice Sueli Nodari, Miguel Mundstock Xavier de Carvalho e Paulo Afonso Zarth (São Leopoldo: Oikos, 2018), 152-170.

Do ponto de vista legislativo, tais terras eram devolutas, ou seja, consideradas desocupadas e livres para serem apropriadas juridicamente. Entretanto, a Serra de Taquari era um espaço povoado, desde tempos imemoriais, por grupos indígenas.³⁶ Sendo assim, era necessário destruir a territorialidade dos nativos e construir novos direitos de propriedade sobre as terras para poder possuí-las. A invasão mais sistemática iniciou em 1795, com o requerimento de cartas de sesmaria por parte de João Inácio Teixeira e João da Silva Ribeiro Lima. Na sequência, vieram os pedidos de José Inácio Teixeira, Francisco Leonardo Cardoso, Felipe José dos Passos, José de Souza Neves e João Ferreira da Silva.³⁷

[429]

Através do método onomástico, proposto por Ginzburg e Poni, constatamos que os indivíduos eram naturais de diferentes lugares, mas, neste período, residiam em Porto Alegre e possuíam relações de parentesco, compadrio, confiança e crédito.³⁸ Alguns deles eram negociantes e estavam interessados em instalar fazendas na Serra de Taquari, que era abundante em recursos naturais, como madeira e água, principalmente. João Inácio

36. Fernanda Schneider *et al.*, “Investigações arqueológicas no Vale do Taquari, Rio Grande do Sul, Brasil”, *Clio. Série Arqueológica (UFPE)* 32, n.º 2 (2017): 139-186.

37. “Requerimento de sesmaria de João Inácio Teixeira”, “Requerimento de sesmaria de João da Silva Ribeiro Lima”, “Requerimento de sesmaria de José Inácio Teixeira”, “Requerimento de sesmaria de Francisco Leonardo Cardoso”, “Requerimento de sesmaria de Felipe José dos Passos”, “Requerimento e carta de sesmaria de José de Souza Neves”, “Requerimento de sesmaria de Bernardina Joaquina da Silva”, “Requerimento de sesmaria de José da Silva Lima”, Arquivo Nacional (AN), Rio de Janeiro, Fundo Sesmarias, Capitania do Rio Grande do Sul, Serra de Taquari e Rio Taquari.

38. Livro de matrimônios n.º 01, Freguesia de Triunfo, p. 89v, 125v. Livro de matrimônios n.º 01, Freguesia Madre de Deus, p. 45v, imagem 431 (página ilegível). Livros de batismo n.º 03, Freguesia Madre de Deus, p. 1, 29v, 39, 98v, 106v, 193v, 248v, 270v, 299v. Livros de batismo n.º 04, Freguesia Madre de Deus, p. 24v, 56, 80, 121. Todos os registros paroquiais podem ser acessados no site Family Search (<https://www.familysearch.org/pt/>). Inventários *post-mortem* n.º 157, 181, 173, 389, 1842-1873, 1.º Cartório Cível, Fundo da Comarca de Porto Alegre, Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERs), Porto Alegre, Seção do Acervo do Judiciário, Fundos das Comarcas de Santa Catarina e de Porto Alegre. O método onomástico consiste em buscar um nome em diferentes tipos de fontes. Carlo Ginzburg e Carlo Poni, “O nome e o como: troca desigual e mercado historiográfico”, em *A micro-história e outros ensaios*, organizado por Carlo Ginzburg, Enrico Castelnuovo e Carlo Poni (Lisboa-Rio de Janeiro: Difel / Bertrand Brasil, 1989), 165-178.

[430]

Teixeira e o irmão, José Inácio Teixeira, já possuíam fazendas nos entornos dos rios Caí e Sinos, onde produziam sobretudo farinha de mandioca e derivados de cana-de-açúcar com mão de obra escravizada. Eram sujeitos que conseguiam dar conta tanto da produção como do escoamento dos produtos através das vias fluviais que desembocariam na capital, centro de comércio. Ainda que em várias das fazendas criadas na Serra de Taquari existissem atafonas e engenhos de açúcar, a principal atividade desenvolvida naquele espaço seria a exploração da floresta de araucária por meio do desmatamento e instalação de engenhos de serra.

Do ponto de vista da titularidade da terra, além de cartas de sesmaria, os indivíduos se articularam para abrir processos judiciais de medições. Alguns, inclusive, realizaram apenas este último procedimento, como João Bernardo da Silva, Luís Antônio da Silva e José Gabriel de Sampaio e, mesmo assim, obtiveram a propriedade plena da terra.³⁹ Deste modo, foram produzidas 13 medições e 7 cartas de sesmaria, neste contexto, pelos indivíduos em questão.⁴⁰ Uma das estratégias do grupo foi solicitar sesmarias ou abrir medição

39. Inventários *post-mortem* nº 3958, 412 e 248, 1ª Vara de Família e Sucessão, 1800-1809, APERS, Porto Alegre, Seção do Acervo do Judiciário, Fundo da Comarca de Santa Catarina.

40. Medições nº 564, 585, 587, 590, 591, 593, 594, 596, 597, 599, 600, 601, ano de 1797, 1ª Vara Cível e Crime, APERS, Porto Alegre, Seção do Acervo do Judiciário, Fundo da Comarca de Santa Catarina; “Requerimento do morador no Rio Grande de São Pedro do Sul, tenente Filipe José dos Passos, ao príncipe regente [D. João], solicitando confirmação de carta de sesmaria de terras devolutas nas margens do rio Taquari”, 12 de setembro de 1804, Arquivo Histórico Ultramarino (AHU), Lisboa, Seção do Projeto Resgate, ACL, Conselho Ultramarino (CU), caixa 8, doc. 539; “Requerimento do morador na vila de Porto Alegre, Francisco Leonardo Cardoso, ao príncipe regente [D. João], solicitando confirmação de carta de sesmaria de terras devolutas situadas na Serra de Taquari”, 7 de julho de 1801, AHU, ACL, CU, c. 5, d. 391; “Requerimento do alferes João da Silva Ribeiro Lima ao príncipe regente [D. João], solicitando confirmação e carta de sesmaria de terras na Serra do Taquari”, 30 de março de 1803, AHU, ACL, CU, c. 6, d. 448; “Requerimento do morador na vila de Porto Alegre, João Inácio Teixeira ao príncipe regente [D. João], solicitando confirmação de carta de sesmaria de terras junto ao Rio Taquari, no Rio Grande de São Pedro”, 18 de junho de 1801, AHU, ACL, CU, c. 5, d. 387; “Requerimento de José da Silva Lima e seus irmãos, por seu procurador Francisco Luís Caetano, ao príncipe regente [D. João], solicitando confirmação de sesmaria entre os arroios do Castelhana e o do Sampaio, no continente do Rio Grande de São Pedro”, 12 de junho de 1802, AHU, ACL, CU, c. 34, d. 2761; “Requerimento do morador na vila de Porto Alegre, José Inácio Teixeira ao príncipe regente [D. João],

em nome dos filhos e filhas menores, acumulando, desta forma, ainda mais terras. A legislação sesmarial não permitia que uma pessoa obtivesse mais de uma carta de sesmaria, mas, na prática, isso aconteceu.

Neste período, todos os processos judiciais do Rio Grande de São Pedro eram abertos pela Comarca de Santa Catarina, existindo um total de 360 medições, geradas entre 1763 e 1817. Embora nossa amostra seja pequena, em torno de 3,6%, trabalhamos com todas as medições judiciais referentes à Serra de Taquari, considerando o século XVIII. Os processos em análise foram abertos entre os dias 19 e 24 de outubro de 1797, enquanto havia somente seis requerimentos de sesmaria encaminhados ao governador até então. Deste modo, alguns indivíduos realizaram a medição antes mesmo de solicitar o título. Em tais documentos, os sujeitos aparecem tanto como autores quanto confinantes, pois as áreas que estavam sendo apropriadas eram todas contíguas, em ambas as margens do Rio Taquari. Logicamente, como o grupo fazia parte de uma mesma rede de relações sociais e tinha um objetivo em comum, não houve embargos aos processos, o que os fez rápidos e diminutos.

A relação social estabelecida entre os sujeitos proporcionou a apropriação do território em análise. Os autos de medição produzidos por eles, em outubro de 1797, engendraram o testemunho coletivo da ação, uma vez que as terras eram vizinhas e os indivíduos que abriram os processos eram autores e confinantes ao mesmo tempo, sendo necessário confirmarem a medição quando estavam na segunda posição. Essa estratégia criava uma segurança social sobre os direitos de propriedade dos envolvidos e é possível visualizar sua efetividade no processo de medição iniciado em 1800 por João da Costa Leite. Morador da freguesia de Taquari, o referido indivíduo comprou um pedaço de terra, em 1799, de João Soares Leite, iniciando a medição do terreno no ano seguinte. A demarcação ignorava a medição feita em 1797 pelo Tenente Felipe José dos Passos e não o reconhecia como confinante, situação que fez com que este embargasse os autos solicitados por Costa Leite. Na inquirição do processo, três testemunhas conhecidas, João da Silva Ribeiro Lima, José de Souza Neves e José Inácio Teixeira, confirmaram o direito de Felipe José, informando ainda que o faziam “por ver em razão de ter assistido a medição judicialmente feita a requerimento do embargante”. Tanto a documentação produzida como o depoimento das

[431]

solicitando confirmação de carta de sesmaria de terras na serra do Rio Taquari, no Rio Grande de São Pedro”, 18 de junho de 1801, AHU, ACL, CU, c. 5, d. 388.

testemunhas constituíram as provas que fizeram com que o processo de João da Costa Leite fosse anulado e ele condenado a pagar as custas.⁴¹ Era um sinal de que a estratégia estava funcionando.

[432]

Deste modo, a análise dos autos de medição proporcionou a visualização do processo de produção dos direitos de propriedade. Os envolvidos não estavam cumprindo um pré-requisito legal, mas se utilizando o Judiciário para estabelecer prerrogativas, a partir do consentimento de todos os heréus confinantes. Não era necessário apresentar uma carta de sesmaria para que a medição fosse executada, apenas arcar com as custas do processo. Isso leva a buscar entender os sentidos que estavam por trás da gênese dos registros judiciais. Se toda ação é dotada de intencionalidade, se faz necessário compreender as intenções e prerrogativas não evidentes de determinadas decisões, como aquela de buscar a justiça para obter reconhecimento legal de algo.

Considera-se, nesse sentido, que as contribuições de Angelo Torre são importantes para a problematização da produção das fontes, na medida em que o autor afirma que somente por meio de uma análise em escala local é possível encontrar e observar as utilizações práticas das instituições.⁴² É exatamente esse aspecto que o estudo das medições, em combinação com outros documentos, permitiu explorar. A criação dos autos serviu para transformar a realidade local, na medida em que constituíram o próprio direito de propriedade dos autores em detrimento de outros grupos, especialmente os indígenas, que viviam no local.

Se levarmos em conta o processo de transcrição de práticas que está na base da documentação, podemos perceber as fontes como modificações da situação que descrevem, e não como suas reproduções mais ou menos transparentes: são o fruto de uma interação entre atores e poderes que visa a atestar e legitimar ações materiais e simbólicas de valorização e

41. Medição nº 775, 8 de novembro de 1800, 2ª Vara Cível e Crime, APERS, Porto Alegre, Seção do Acervo do Judiciário, Fundo da Comarca de Santa Catarina.

42. Angelo Torre, “A produção histórica dos lugares”, em *Micro-história: um método em transformação*, organizado por Máira Vendrame e Alexandre Karsburg (São Paulo: Letra e Voz, 2020), 78. Outro exemplo de uso prático de instâncias judiciais pode ser visto em artigo de Vendrame. A autora identificou a reivindicação de direitos feita por imigrantes e negros, através da justiça, em um espaço de colonização europeia: Máira Ines Vendrame, “Spazio di diritti. Violenza e pratiche di giustizia nei luoghi di colonizzazione europea del Brasile meridionale tra la fine del XIX e l’inizio del XX secolo”, *Quaderni Storici* 2 (2021): 537-565.

apropriação de recursos, que mudam, por este motivo, a configuração dos atores ativos na situação.⁴³

Do mesmo modo, as reflexões propostas por Osvaldo Raggio corroboram as de Torre e nos auxiliam a investigar a potencialidade das fontes. Estas devem ser entendidas como registro, atestado, reivindicação e certificação de direitos e privilégios, mas também como instrumentos que modificam a realidade das situações, eventos e configurações sociais.⁴⁴ Logo, entendemos que as pessoas estavam acionando a justiça para assegurar o direito de propriedade na Serra de Taquari e a documentação produzida é a busca pela legitimação de uma prática social.⁴⁵ Problematizar os usos dos mecanismos oficiais, buscando especialmente compreender o sentido que atribuem para as ações no contexto local, é de fundamental importância para perceber a maneira como se dá a produção contínua dos lugares, esses entendidos como espaços de direitos, identificação e de práticas sociais diversas.

[433]

Como a realidade colonial validava tanto argumentos pautados na posse quanto nos títulos de propriedade, os indivíduos trataram de efetivar a apropriação territorial produzindo diversos documentos e com o testemunho de várias pessoas. Pois, se alguém se estabelecesse naquelas terras, tão distantes da freguesia Madre de Deus, com moradia e plantações, também poderia fazer valer o seu direito. Preocupados com a legitimidade do seu domínio, acionaram a rede de relações e criaram diversas provas a seu favor usando a justiça. Se apenas um indivíduo tivesse solicitado a medição de determinada área, o efeito não seria o mesmo, afinal, era preciso contar com o consentimento de vários heréus confinantes para validar direitos. Além disso, o testemunho também era a própria garantia e segurança das intenções de propriedade, pois os direitos de propriedade existem enquanto são socialmente reconhecidos, conforme defendem alguns economistas da nova economia institucional.⁴⁶

43. Torre, “A produção histórica dos lugares”, 82.

44. Osvaldo Raggio, *Feuds and State Formation, 1550–1700: The Backcountry of the Republic of Genoa* (Londres: Palgrave Macmillan, 2018), x-xi.

45. Torre, “A produção histórica dos lugares”, 78.

46. Harold Demsetz citado em Rosa Congost e Rui Santos, “Working Out the Frame: From Formal Institutions to the Social Contexts of Property”, in *Contexts of Property in Europe: The Social Embeddedness of Property in Land in Historical Perspective*, editado por Rosa Congost e Rui Santos (Turnhout: Brepols, 2010), 19. Para saber mais sobre a nova economia institucional, ver: Paulo Furquim Azevedo, “Nova

[434]

Sendo assim, as medições não tiveram o caráter de definir o direito individual de cada um ou realizar uma demarcação territorial, mas instituir direitos através do testemunho coletivo. Não era necessário saber exatamente até onde iam os limites das terras, até porque os agrimensores não conseguiram realizar a totalidade do serviço na floresta da Serra de Taquari. Porém, era essencial indicar quem eram os heréus confinantes, para que estes confirmassem o direito de propriedade do autor do processo. O reconhecimento dos limites por parte dos vizinhos, especialmente os que testemunhavam, tinha força de lei, validava direitos e possibilitava a constituição da prova através da abertura do processo de medição.

Se apropriar de recursos, produzir o território

Os processos judiciais de medição podem auxiliar não apenas para o estudo da construção de direitos de propriedade, mas também para compreender as dinâmicas que possibilitam a construção social dos lugares. Desde a década de 1980, pesquisadores de diferentes áreas, como antropologia, geografia e história, têm se interessado pela dimensão espacial, tendência acadêmica denominada de *Spatial turn*. Este movimento compreende um lugar não como “[...] um ponto no espaço, mas como um nó de valores, práticas, identificações, etc.”⁴⁷ Embora não haja homogeneidade entre as interpretações presentes nesse movimento, há uma sensibilidade historiográfica que tem convergido no sentido de perceber a dimensão espacial mais como simbólica do que concreta. Isto é, tem defendido uma análise relacional do espaço, assimilado como produto de uma construção social. Nesse sentido, preconiza-se o estudo das interrelações, pois são as ações e práticas que dão significado e produzem o território.⁴⁸

Economia Institucional: referencial geral e aplicações para a agricultura”, *Agric. São Paulo* 47, n.º 1 (2000): 33-52, Secretaria de Agricultura e Abastecimento. Instituto de Economia Agrícola (IEA).

47. Angelo Torre, “Micro/macro: ¿local/global? El problema de la localidad en una historia especializada”, *Historia Crítica* 69 (2018): 43.

48. Torre, “Micro/macro”, 42-46. Na área da geografia, existe um debate que entende o território como produto social, gerado a partir das relações de poder e referências identitárias e simbólicas estabelecidas entre as pessoas e o ambiente. Para saber mais, ver: Claude Raffestin, *Por uma geografia do poder* (São Paulo: Ática, 1993); Milton Santos, *A natureza do espaço: técnicas e tempo, razão e emoção* (São Paulo: EDUSP, 2009) e Rogério Haesbaert, *Territórios alternativos* (São Paulo: Contexto, 2020).

Investigações voltadas para compreender o espaço igualmente foram impulsionadas pelo surgimento da história global, que ganhou força a partir da década de 1990.⁴⁹ Algumas das características dessa tendência são o combate ao eurocentrismo, o interesse pelas conexões e por fenômenos transregionais, que extrapolem as fronteiras dos Estados nacionais. Enquanto perspectiva, a história global colaborou para utilização de novas categorias espaciais de interpretação, contribuindo para a elaboração de noções mais complexas de espaço histórico nas pesquisas. Ganharam destaque redes mercantis, comércio transnacional e a circulação de pessoas e objetos. Nessas análises, as dimensões local e global são frequentemente relacionadas, sendo entendidas como complementares. Assim, nessa perspectiva, o local é compreendido como a simples localização de fenômenos gerais, fazendo da “[...] localidade o resultado de um processo de construção social e cultural diretamente ligado às conexões globais”.⁵⁰

[435]

Apesar dos diferentes esforços empreendidos para problematizar e questionar a dimensão espacial, Angelo Torre entende que o processo de produção da localidade ainda é pouco explorado. Ele critica a concepção metafórica e abstrata de espaço, predominante até então na produção vinculada ao *Spatial Turn* e à história global, pois é um espaço incapaz de condicionar práticas e ações. Sua realidade é atrelada apenas às conexões, “[...] o que impede de apreciar a natureza das relações entre localidade e globalidade”.⁵¹ Deste modo, Torre reivindica uma análise que leve em consideração o espaço concreto, pois compreende que um lugar não é produzido somente a partir das interações com o exterior. Entende que examinar a produção da localidade exige o uso de diferentes fontes documentais e uma aproximação interdisciplinar afim de compreender o maior número possível de dinâmicas presentes em um lugar. Assim, a produção histórica dos lugares é compreendida através das práticas econômicas, sociais, culturais e políticas por meio das quais determinados grupos, cotidianamente e incessantemente, recriam o universo das suas relações no espaço em que vivem, em constante conexão com as demandas do mundo externo.⁵² Mesmo sendo impossível de ser alcançada na sua

49. Para saber mais sobre história global, ver: João Júlio Gomes dos Santos Júnior e Monique Sochaczewski, “História global: um empreendimento intelectual em curso”, *Tempo* 23, n.º 3 (2017): 483-502.

50. Torre, “Micro/macro”, 54.

51. Torre, “Micro/macro”, 54.

52. Torre, “A produção histórica dos lugares”, 73.

integralidade, a ideia é apreender a totalidade — como a natureza variada — das práticas e ações que ocorrem em dimensões espaciais circunscritas.

[436]

As contribuições de Angelo Torre a respeito da produção da localidade derivam do diálogo do mesmo com os estudos precursores de Edoardo Grendi sobre história local.⁵³ Na perspectiva Grendiana, ganhava destaque o uso de fontes de natureza diversa e estudos localizados e relacionais, que analisassem profundamente a ação de indivíduos e famílias e atentassem para a conexão entre diferentes fenômenos. O referido autor conferiu importância em suas pesquisas para “as formas associativas, a organização dos grupos, a constituição das vizinhanças e comunidades sobre um território, bem como a maneira como esse vai se caracterizando, a partir de determinadas referências materiais, relacionais e práticas socioculturais, econômicas e políticas”.⁵⁴

Nesse sentido, o espaço local é entendido como produto de ações e práticas e não apenas o cenário destas. Os diversos aspectos da vida deveriam ser considerados, segundo sugestões de Edoardo Grendi. Era preciso entender a comunidade na “[...] relação entre as diferentes unidades—família, vizinhança e parentela—, bem como a conexão com instâncias externas de poder”.⁵⁵ Além disso, tinha interesse pelas disputas intercomunitárias para o estabelecimento dos limites fronteiriços e pelo reforço dos direitos sobre territórios específicos. Refletindo sobre os estudos de história local, métodos e fontes, Grendi desenvolveu uma técnica que denominou de leitura topográfica. Esta consiste em ler os documentos sem separar a prática social do espaço local e concreto, pois este é entendido como um condicionante do comportamento humano. O método em questão auxiliava a entender os contextos de produção das fontes, permitindo reconstruir as condições de elaboração de normas sociais, formais e informais. Nesse sentido, ações e práticas estariam muito vinculadas ao lugar onde elas ocorreram.⁵⁶

Se utilizando do aparato teórico-metodológico exposto acima, Maíra Vendrame tem avançado nos estudos sobre o processo de construção dos

53. Uma análise aprofundada a respeito da discussão científica sobre a produção social dos espaços pode ser conferida em: Maíra Ines Vendrame, “A produção social dos lugares”, em *Territórios da história: o micro, o local e o global*, organizado por Maíra Vendrame e Alexandre Karsburg (São Paulo: Alameda, 2023), 179-212.

54. Vendrame, “A produção social dos lugares”, 183.

55. Vendrame, “A produção social dos lugares”, 185.

56. Vendrame, “A produção social dos lugares”, 184-200.

territórios imigrantes em regiões de colonização europeia, no sul do Brasil.⁵⁷ A autora defende que através da análise microscópica de determinadas ações e práticas é possível reconstruir os centros de identificação e pertencimento que conformam a comunidade e a vizinhança em contextos migratórios. Atividades religiosas, edificação de capelas e disputas por recursos materiais e simbólicos, entre famílias e grupos, informam sobre a produção da localidade em áreas marcadas pela ocupação de imigrantes europeus. Ao investigar diversos processos criminais, Vendrame identificou que o território imigrante é “[...] um produto político e social em contínua construção através de práticas variadas de legitimação”. Nesse sentido, as ações e práticas, como as de justiça, quando analisadas na relação com o espaço em que ocorreram, são percebidas como as vias através das quais ocorre a reivindicação de prerrogativas, reforço de hierarquias e poderes territoriais.⁵⁸

[437]

Por conseguinte, queremos salientar, neste ensaio, que a Serra de Taquari foi um lugar produzido socialmente. Os indivíduos que solicitaram sesmarias e medições judiciais se apropriaram de um espaço que possuía terras férteis, uma densa floresta de araucárias e diversos recursos hídricos. Tais ações estão ligadas ao fato de disporem de recursos sociais e econômicos para expulsar os povos nativos, explorar a mata e aproveitar rios e arroios. O grupo era composto por ricos comerciantes de Porto Alegre, capital da Província, que detinham um grande número de escravizados e que viram na Serra de Taquari uma possibilidade de expandir os negócios.

A Serra de Taquari passou a ser constituída a partir da destruição do território indígena e da busca pelo domínio das terras e garantia de recursos naturais por parte dos indivíduos que abriram medições judiciais. A posse só foi estabelecida após a produção dos títulos, através do estabelecimento de fazendas que funcionavam com mão de obra escravizada e produziam, inicialmente, farinha de mandioca e derivados de cana-de-açúcar. Entretanto, ao longo do século XIX, o principal alvo dos fazendeiros foi o pinheiro de araucária, que seria derrubado incessantemente e vendido em tábuas. Além disso, os atos possessórios praticados nas fazendas e as atividades econômicas desenvolvidas na Serra de Taquari legaram a esta uma dinâmica social e

57. Sobre a produção social de territórios imigrantes, no sul do Brasil, ver: Octávio Becker Neto e Maíra Vendrame, “Produção social do espaço imigrante (Brasil meridional, século XIX): Reflexões a partir da metodologia da micro-história”, *Vozes, Pretérito & Devir. Revista da história da UESPI* 14 (2022): 76-95.

58. Vendrame, “A produção social dos lugares”, 208.

produtiva bem diferente da que existia na Vila de Taquari, localizada mais ao sul, onde havia a predominância de lavouras de subsistência.⁵⁹

[438]

Em meados do século XIX, os fazendeiros foram responsáveis por introduzir, dentro das fazendas, imigrantes alemães oriundos das áreas de colonização europeia já existentes na Província e da Europa. Este processo desencadeou uma dinâmica socioeconômica que continuou produzindo a Serra de Taquari de maneira específica. Os novos moradores também trataram de imprimir, naquele espaço, os seus costumes e práticas e, além disso, buscaram conformar suas unidades produtivas, os lotes coloniais, de acordo com suas necessidades. Assim, surgiram núcleos camponeses dentro de fazendas extrativistas, acarretando disputas em relação à recursos variados, como acesso aos caminhos e à água. Ao se apropriarem dos recursos naturais disponíveis, os imigrantes passaram a ter papel ativo sobre a constituição do território. Deste modo, a propriedade imigrante foi sendo construída muito mais através das interações e vínculos sociais de parentesco e vizinhança do que pelo projeto de colonização europeia proposto pelo governo da Província.⁶⁰

Considerações finais

Entendemos que as medições judiciais são fontes que contribuem para o estudo da produção social dos lugares, pois elas permitem espacializar a investigação. Os sentidos das ações e práticas sociais são buscados na relação com o local em que ocorreram. Através dos referidos processos, é possível detectar características físicas dos locais em estudo, tanto através do que está escrito no documento como das ilustrações contidas nos mapas elaborados pelos agrimensores. As medições auxiliam a desvendar diferentes estratégias proprietárias acionadas por grupos e indivíduos para a apropriação de terras e outros recursos, bem como ajudam a perceber como o espaço concreto condiciona determinadas práticas e ações. Por ser uma fonte judicial, possibilita analisar o uso prático que as pessoas faziam da instituição judiciária visando a garantia de direitos. Estas permitem acessar aspectos importantes das realidades estudadas, surgem em determinados

59. Sandra Michele Roth Eckhardt, “Lavouras de sustento: demografia e estrutura agrária de São José do Taquari, 1765-1808” (dissertação de mestrado, Universidade Federal de Santa Maria, 2019), 109-156.

60. Essa problemática está sendo desenvolvida em nossa atual pesquisa, portanto, aqui esboçamos apenas as considerações parciais.

momentos que precisam ser analisados e são produtoras de contextos, pois definem fronteiras, domínios e prerrogativas.

Uma análise relacional das medições, com o uso de outras fontes, como inventários e registros paroquiais, e atenta à dimensão espacial em escala local, permite alcançar momentos em que as realidades são modificadas através das ações de grupos e indivíduos. Em nossa pesquisa, conseguimos perceber a projeção da Serra de Taquari através da construção dos direitos de propriedade. As medições nos mostraram uma rede sendo acionada e uma estratégia proprietária específica, a qual garantiu legitimidade jurídica à apropriação das terras. Nesse sentido, considera-se que a Serra de Taquari resultou de uma construção contínua de escolhas e comportamentos daqueles que ali se estabeleceram e passaram a viver.

[439]

Ao analisar as ações e práticas no referido espaço, foi possível refletir sobre a produção social do território a partir da apropriação de recursos naturais e usos das instituições através dos processos de medição. Demonstramos a potencialidade da mencionada fonte judicial para a pesquisa histórica salientando o espaço como um objeto importante de análise. Vimos que, na Serra de Taquari, as características físicas do território condicionaram as ações dos indivíduos que se apropriaram daquelas terras, pois os levaram a explorar os recursos naturais de maneira intensa e predatória. Isso só aconteceu porque os que ali se fixaram eram negociantes e detinham poder e capital econômico para expulsar indígenas e instalar fazendas que funcionavam com grande quantidade de escravizados. Se o local tivesse sido apropriado por famílias de pequenos lavradores livres, por exemplo, a história certamente seria diferente. Através de uma análise circunscrita e minuciosa sobre um ponto específico, lançamos novas perguntas sobre o processo de apropriação de terras, na América Portuguesa, e conseguimos enxergar a configuração de um novo território. Ao invés de simplificação e linearidade, encontramos complexidade e descontinuidade.⁶¹

Sendo assim, os estudos centrados em locais e regiões específicas devem auxiliar na compreensão de fenômenos mais amplos e não apenas indicar a localização dos processos gerais. A análise intensiva e profunda das ações e práticas que aconteciam em paróquias, comunidades e vizinhanças pode

61. Giovanni Levi, “30 anos depois: repensando a Micro-História”, em *Ensaio de micro-história: trajetória e imigração*, organizado por Maíra Ines Vendrame, Alexandre Karsburg e Paulo Roberto Staudt Moreira (São Leopoldo: Oikos / Unisinos, 2016), 18-31.

[440]

apontar para realidades amplas e indicar como ocorria a conformação dos territórios relacionando diferentes instâncias de poder político. Entender como acontecia a apropriação, domínio e posse de recursos naturais, em lugares que passaram a ser ocupados por diferentes grupos, como fazendeiros e imigrantes camponeses, nos leva a problematizar diversos aspectos ligados aos processos de conformação das sociedades. Investigar práticas proprietárias possibilita alcançar diferentes ideias sobre a propriedade, que deixa de ser absoluta e abstrata e torna-se resultado de relações sociais, bem como a constituição e transformação de modos de produção.⁶²

Bibliografia

I. FONTES PRIMÁRIAS

Arquivos

Arquivo Histórico da Cúria Metropolitana de Porto Alegre (AHCMPA), Porto Alegre, Brasil

Freguesia Madre de Deus

Registros paroquiais de batismo e matrimônio

Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), Porto Alegre, Brasil

Seção do Acervo do Poder Judiciário

Fundo das Comarcas de Santa Catarina e Porto Alegre.

Arquivo Nacional (AN), Rio de Janeiro, Brasil.

Fundo Sesmarias

Arquivo Histórico Ultramarino (AHU), Lisboa, Portugal.

Projeto Resgate. <http://resgate.bn.br/docreader/docmulti.aspx?bib=resgate>.

Leis

Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Brasil. “Decreto nº 1.318, 30 de janeiro de 1854”. Presidência da República. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/historicos/dim/dim1318.htm.

62. Rosa Congost, *Tierras, leyes, historia: estudios sobre “la gran obra de la propiedad”* (Barcelona: Crítica, 2007), 11-35.

- Brasil. “Lei nº 601, 18 de setembro de 1850”. Presidência da República. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/10601-1850.htm#:~:text=LEI%20No%20601,%20DE,sem%20preenchimento%20das%20condi%C3%A7%C3%B5es%20legais.
- Portugal. “Ordenações Filipinas”, Livro III, Título LXIII, Que os Julgadores julguem pela verdade sabida, sem embargo do erro do processo, 11 de agosto de 2021. <https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/242733.>

[441]

Mapa

- José de Saldanha. “Mappa Corographico da Capitania de S. Pedro”, 1801, mapa, 16 de fevereiro de 2021. [https://www.ihgrgs.org.br/mapoteca/cd_mapas/rs/CD/imagens/mapas/cap_3/images/145-55.jpg.](https://www.ihgrgs.org.br/mapoteca/cd_mapas/rs/CD/imagens/mapas/cap_3/images/145-55.jpg)

II. FONTES SECUNDÁRIAS

- Alvarenga, Felipe de Melo. *De terras indígenas à princesa da serra fluminense: o processo de realização da propriedade cafeeira em Valença (província do Rio de Janeiro, século XIX)*. Jundiaí: Paco, 2019.
- Alveal, Carmen Margarida Oliveira. “Converting Land into Property in the Portuguese Atlantic World (16th-18th Century)”. Tese de doutorado, Johns Hopkins University, 2008.
- Azevedo, Paulo Furquim. “Nova Economia Institucional: referencial geral e aplicações para a agricultura”. *Agric. São Paulo* 47, n.º 1 (2000): 33-52. [http://www.iea.sp.gov.br/out/verTexto.php?codTexto=423.](http://www.iea.sp.gov.br/out/verTexto.php?codTexto=423)
- Becker, Ítala Irene Basile. “O índio Kaingang no Rio Grande do Sul”. *Antropologia* 29 (1976): 175-200.
- Becker Neto, Octávio e Maíra Ines Vendrame. “Produção social do espaço migrante (Brasil meridional, século XIX): Reflexões a partir da metodologia da micro-história”. *Vozes, Pretérito & Devir. Revista da história da UESPI* 14 (2022): 76-95. [http://revistavozes.uespi.br/ojs/index.php/revistavozes/article/view/438/384.](http://revistavozes.uespi.br/ojs/index.php/revistavozes/article/view/438/384)
- Cerutti, Simona. “‘A Contrapelo’: diálogo sobre o método”. Em *Espaços, escalas e práticas sociais na micro-história italiana*, organizado por Deivy Carneiro e Maíra Ines Vendrame, 59-68. Rio de Janeiro: FGV, 2021.
- Chalhoub, Sidney. *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.
- Christillino, Cristiano Luís. “Litígios ao sul do Império: a Lei de Terras e a consolidação política da Coroa no Rio Grande do Sul (1850-1880)”. Tese de doutorado, Universidade Federal Fluminense, 2010.

- Congost, Rosa e Rui Santos. “Working Out the Frame: From Formal Institutions to the Social Contexts of Property”. Em *Contexts of Property in Europe: The Social Embeddedness of Property in Land in Historical Perspective*, editado por Rosa Congost e Rui Santos, 15-38. Turnhout: Brepols, 2010.
- Congost, Rosa. *Tierras, leyes, historia: estudios sobre “la gran obra de la propiedad”*. Barcelona: Crítica, 2007.
- [442] Eckhardt, Sandra Michele Roth. “Lavouras de sustento: demografia e estrutura agrária de São José do Taquari, 1765-1808”. Dissertação de mestrado, Universidade Federal de Santa Maria, 2019.
- Fragoso, João Luís Ribeiro. *Homens de Grossa Aventura: acumulação e hierarquia na praça mercantil do Rio de Janeiro (1790-1830)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1998.
- Franco, Maria Sylvia de Carvalho. *Homens livres na ordem escravocrata*. São Paulo: Unesp, 1997.
- Garcia, Graciela Bonassa. “Terra, Trabalho e Propriedade: a estrutura agrária da Campanha rio-grandense nas décadas finais do período imperial (1870-1890)”. Tese de doutorado, Universidade Federal Fluminense, 2010.
- Gerhardt, Marcos. “A erva-mate que crescia à sombra das araucárias”. Em *Fronteiras fluidas: florestas com araucárias na América Meridional*, organizado por Eunice Sueli Nodari, Miguel Mundstock Xavier de Carvalho e Paulo Afonso Zarth, 152-170. São Leopoldo: Oikos, 2018.
- Ginzburg, Carlo e Carlo Poni. “O nome e o como: troca desigual e mercado historiográfico”. Em *A micro-história e outros ensaios*, organizado por Carlo Ginzburg, Enrico Castelnuovo e Carlo Poni, 165-178. Lisboa-Rio de Janeiro: Difel / Bertrand Brasil, 1989.
- Haesbaert, Rogério. *Territórios alternativos*. São Paulo: Contexto, 2020.
- Levi, Giovanni. “30 anos depois: repensando a Micro-História”. Em *Ensaio de micro-história: trajetória e imigração*, organizado por Máira Ines Vendrame, Alexandre Karsburg e Paulo Roberto Staudt Moreira, 18-31. São Leopoldo: Oikos / Unisinos, 2016.
- Motta, Márcia Maria Menendes. *Nas fronteiras do poder: conflitos de terra e direito agrário no Brasil na segunda metade do século XIX*. Rio de Janeiro: Vício de Leitura / Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro, 1998.
- Nodari, Eunice Sueli. “Florestas com Araucárias: uma história do Antropoceno”. Em *Fronteiras fluidas: florestas com araucárias na América Meridional*, organizado por Eunice Sueli Nodari, Miguel Mundstock Xavier de Carvalho e Paulo Afonso Zarth, 12-27. São Leopoldo: Oikos, 2018.

- Nunes, Francivaldo Alves. “Autos de medição e demarcação de terras”. Em *Propriedades e disputas: fontes para a história do oitocentos*, organizado por Márcia Motta e Elione Guimarães, 25-28. Guarapuava – Niterói: Unicentro / EDUFF, 2011.
- Osório, Helen. “Apropriação da terra no Rio Grande de São Pedro e a formação do espaço platino”. Dissertação de mestrado, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 1990.
- Pedroza, Manoela da Silva. “Capítulos para uma história social da propriedade da terra na América Portuguesa. O caso dos aforamentos na Fazenda de Santa Cruz (Capitania do Rio de Janeiro, 1600-1870)”. Tese de doutorado, Universidade Federal Fluminense, 2018.
- Pinto, Francisco Eduardo. “Autos de medição e demarcação de sesmarias”. Em *Propriedades e disputas: fontes para a história do oitocentos*, organizado por Márcia Motta e Elione Guimarães, 19-24. Guarapuava–Niterói: Unicentro / EDUFF, 2011.
- Pinto, Francisco Eduardo. “Potentados e conflitos nas sesmarias da Comarca do Rio das Mortes”. Tese de doutorado, Universidade Federal Fluminense, 2010.
- Pollig, João Victor. “Uma breve reflexão sobre a percepção de propriedade na dinâmica sócio ocupacional do Caminho Novo no século XVIII”. Em *Anais do XXVIII Simpósio Nacional de História*. Florianópolis: ANPUH, 2015.
- Raffestin, Claude. *Por uma geografia do poder*. São Paulo: Ática, 1993.
- Raggio, Osvaldo. *Feuds and State Formation, 1550–1700: The Backcountry of the Republic of Genoa*. Londres: Palgrave Macmillan, 2018.
- Santos, Milton. *A natureza do espaço: técnicas e tempo, razão e emoção*. São Paulo: EDUSP, 2009.
- Santos Júnior, João Júlio Gomes dos e Monique Sochaczewski. “História global: um empreendimento intelectual em curso”. *Tempo* 23, n.º 3 (2017): 483-502. <https://doi.org/10.1590/TEM-1980-542X2017v230304>.
- Schneider, Fernanda, Marcos Rogério Kreutz, Neli Galarce Machado e Sidnei Wolf. “Investigações arqueológicas no Vale do Taquari, Rio Grande do Sul, Brasil”. *Clio. Série Arqueológica (UFPE)* 32, n.º 2 (2017): 139-186. <https://doi.org/10.20891/cli0.V32N2p139-186>.
- Silva, Ligia Osorio. *Terras devolutas e latifúndio: efeitos da lei de 1850*. Campinas: UNICAMP, 2008.
- Stein, Stanley Julian. *Vassouras: um município brasileiro do café, 1850-1900*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1990.

[443]

- Torre, Angelo. “A produção histórica dos lugares”. Em *Micro-história: um método em transformação*, organizado por Maíra Vendrame e Alexandre Karsburg, 69-99. São Paulo: Letra e Voz, 2020.
- Torre, Angelo. “Micro/macro: ¿local/global? El problema de la localidad en una historia especializada”. *Historia Crítica* 69 (2018): 37-67. <https://doi.org/10.7440/histcrit69.2018.03>.
- Vendrame, Maíra Ines. “A produção social dos lugares”. Em *Territórios da história: o micro, o local e o global*, organizado por Maíra Vendrame e Alexandre Karsburg, 179-212. São Paulo: Alameda, 2023.
- Vendrame, Maíra Ines. “Spazio di diritti. Violenza e pratiche di giustizia nei luoghi di colonizzazione europea del Brasile meridionale tra la fine del XIX e l’inizio del XX secolo”. *Quaderni Storici* 2 (2021): 537-565. <http://www.rivisteweb.it/doi/10.1408/102885>.
- Weimer, Rodrigo de Azevedo. *Guia prático de leitura de documentos judiciais*. Porto Alegre: Secretaria de Planejamento / Governança e Gestão / Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul, 2021.
- Zuanazzi, Giovane Dutra. “Medições e demarcações judiciais no Rio Grande de São Pedro: um estudo sobre as relações de propriedade da terra (1768–1822)”. Trabalho de Conclusão de Curso, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2020.